



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 808/2013,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

<p>CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada esta Lei <i>Lei Municipal</i> com alteração no placard do município Marzagão, <i>30/12/2013</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Responsável pelo Placard</p>
--

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, CLAUDINEI RABELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 16, parágrafo único da Lei Orgânica do município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º - As propriedades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - Os remanejamentos de elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, não serão considerados como créditos suplementares adicionais para efeito do cálculo disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2013.

Cec
CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito Municipal=

002